



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 66
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 045/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto do projeto: Regulamenta o exercício profissional de Vereador no âmbito do Município de Jacareí e estabelece medidas relacionadas à remuneração em caso de acumulação comprovada de outra atividade profissional durante o mandato.

PARECER Nº 142.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Regulamenta o exercício profissional de Vereador no âmbito do Município de Jacareí e estabelece medidas relacionadas à remuneração em caso de acumulação comprovada de outra atividade profissional durante o mandato. Arts. 29 e 38 da CF. Arts. 28, XX, e 30 da LOM. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Valmir, pelo qual se busca ***regulamentar o exercício profissional de Vereador no âmbito do Município de Jacareí e estabelecer medidas relacionadas à remuneração em caso de acumulação comprovada de outra atividade profissional durante o mandato.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha c7 y
Câmara Municipal de Jacareí

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **estabelecer regras claras e transparentes sobre a função de Vereador no Município.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 29 da Constituição Federal disciplina a regência do Município **pela Lei Orgânica.**

2. O art. 28, inciso XX, da Lei Orgânica do Município – LOM, assim estabelece: ***“Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: XX - fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores.”***

3. Já o art. 30 da mesma LOM disciplina os impedimentos a que os Vereadores não podem incorrer, sob pena de perda/cassação do seu mandato (art. 31 e seguintes da LOM), **não sendo o exercício profissional fora das funções da Vereança, um desses impedimentos.**

4. **Em outras palavras,** havendo compatibilidade das funções e horários de trabalho, pode o Vereador do Município de Jacareí exercer sua profissão/ofício e atuar como Vereador, percebendo sua remuneração pela função da Vereança, conforme a Resolução nº 733/2020.

5. Sendo o Vereador servidor público, aplica-se o art. 38 da Carta Constitucional, que disciplina igualmente a compatibilidade das suas funções (de servidor público e Vereador). E dependendo do caso, poderá até optar pela remuneração que deseja perceber.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



6. Portanto, vislumbramos, ***por ora***, vício formal e material de constitucionalidade e legalidade impeditivo para a regular tramitação da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela ***apresenta*** impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***não está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.


2. Todavia, ***caso não seja esse o entendimento dos Nobres Edis***, o presente PLL poderá ser aprovado pelo o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, ***em turno único de discussão e votação***.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 05 de julho de 2023.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De Acordo.
06/07/23


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933